



(*Marcelo Roberto Gastaldo*)

Institui o **Programa de Assistência aos Familiares da Pessoa Surda.**

Art . 1º. É instituído o **Programa de Assistência aos Familiares da Pessoa Surda**, com o objetivo de dar oportunidade de um processo de conhecimento da Língua Brasileira de Sinais-Libras, de acordo com a Lei Federal nº. 10.436 de 24 de abril de 2002, a ser promovido por meio de:

I – cursos de Libras para as famílias da pessoa surda, garantindo uma melhor comunicação, a ser organizado pela sociedade civil;

II – promoção de incentivo às famílias para participarem do curso de aprendizagem;

III – campanhas de conscientização que demonstrem a importância desse aprendizado para o familiar principalmente quando houver criança com essa deficiência.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esse Projeto de Lei tem como objetivo proporcionar aprendizagem da Língua Brasileira de Sinais Libras Língua Oficial dos Surdos (Lei 10.436/2002), buscando aos familiares da pessoa com surdez formação e capacitação em Libras, de maneira de garantir que os mesmos possam ter melhor comunicação com os seus familiares principalmente com as crianças, além de proporcionar a promoção de cursos de aprendizagem de Libras, ofertados pelo Município, ou através de parcerias e convênios com Centros Educacionais que ofertem a Língua Brasileira de Sinais – Libras, com a realização de campanhas educativas que destaquem a importância do aprendizado em Libras para esse familiar.

Devido à importância da propositura, solicito a aprovação dos nobres Pares.

Eng.º Marcelo Gastaldo
Vereador